



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

REQUERIMENTO

26
Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO Nº. 80.925
30 / 09 / 2002

			ATA N.º
EXPEDIENTE	/	/2002	_____
ACEITO EM	/	/ 2002	_____
APROVADO EM	/	/2002	_____
REJEITADO EM	/	/2002	_____
ARQUIVO			

Exmo. Sr. Presidente:

O Vereador abaixo assinado, solicita, após ouvida a casa, que seja analisado o seguinte Projeto de Lei:

“PROJETO DE LEI”

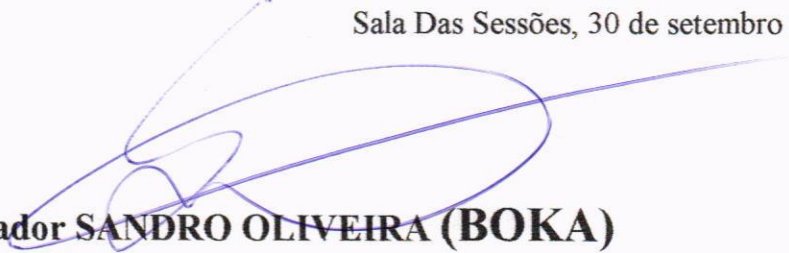
Dá a denominação de RAYMUNDO EXPEDITO DA CRUZ, ao Posto de Saúde 4, localizado na Av. Major Carlos Pinto.

Art. 1º - Dá a denominação de Raymundo Expedito da Cruz, ao Posto de Saúde 4, localizado na Av. Major Carlos Pinto de nosso Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa: Em plenário.

Sala Das Sessões, 30 de setembro de 2002


Vereador SANDRO OLIVEIRA (BOKA)
Bancada do PMDB



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 80.924

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) Maria de Lourdes - PT

Deliberou a Comissão de (X) enviar, () não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 22 de outubro de 2002

[Assinatura]
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 533/02

(X) Em anexo

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 25 de maio de 2002

[Assinatura]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 10 de maio de 2002

[Assinatura]
Relator(a)

Doc originais, doc simples. Salve Votos!

7 RUA GENERAL VITORINO, 441-CEP:96.200-310 FONE:(53)231-17-11-FAX (53)231-17-86-RIOGRANDE-RS
e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

PARECER Nº. 533.02

ORIGEM: Comissão de Constituição e Justiça.

PROC. Nº. 80.825.02

Consoante informação colhida junto ao Executivo Municipal, o imóvel mencionado no projeto é de propriedade do Estado.

Assim, não cabe ao Município denominar bem que não lhe pertence.

Com a devida vênia da CCJ, sugiro retorno ao Autor do presente projeto, para as providências que julgar necessárias a homenagem que pretende prestar.

É o que pensamos.

Em 29.11.02



Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO...80.925

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- | | INCONSTITUCIONAL
- | | ANTIJURÍDICO
- | | ANTIREGIMENTAL
- | | INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2002

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

RUA GENERAL VITORINO, 441-CEP:96.200-310 - FONE(53)231-17-11-FAX (53)231-17-86-RIOGRANDE-RS

e-mail: cnrg@victorialnet.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br

ANO/2001